



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 67/2020
DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de São Francisco**, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 137/2020, de 1º de abril de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na respectiva Lei Orçamentária do Exercício de 2020, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da mesma Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do **Município de São Francisco**, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação da Prefeita Municipal, encaminhada por meio do Ofício nº 137/2020, de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Cabe à Câmara Municipal de São Francisco acompanhar e avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Palácio "Construtor João Alves", em Aracaju, 15 de abril de 2020.

Deputado LUCIANO BISPO
Presidente

Deputado JEFERSON ANDRADE
1º Secretário

Deputado LUCIANO PIMENTEL
2º Secretário

Publicação no Diário Oficial do
Estado do dia 16/04/2020

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Subsecretário-Geral da Mesa Diretora



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETONº 79/2020
DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a Decretação de Situação de Emergência na Saúde do município de São Francisco-SE, em razão da disseminação do vírus COVID-19 (novo Coronavírus) e regulamenta as medidas para enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e dá outras providências correlatas."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavirus);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos munícipes de São Francisco-SE, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas medidas políticas, sociais e econômicas a fim de evitar a redução do risco de doenças;

Considerando que estudos recentes demonstram eficácia das medidas de afastamento social para a contenção da disseminação do COVID-19;

Considerando a confirmação de 05 (cinco) casos de contaminação pelo COVID-19 no Estado de Sergipe e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Marcos Vinícius



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência no Município de São Francisco/SE, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo vírus COVID-19 (coronavírus), consoante Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 2º - Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do coronavírus, ficam suspensos todos os eventos públicos de quaisquer natureza que participem mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes fechados, ou 100 (cem) pessoas em ambientes abertos, ainda que previamente autorizados, tais como, eventos desportivos, shows, passeatas, eventos científicos ou escolares, comícios, dentre outros.

§ 1º - As atividades educacionais em todas as escolas poderão ser suspensas conforme critérios epidemiológicos e assistenciais, determinados de forma conjunta pelos Secretários Municipais de Saúde e de Educação.

§ 2º - A suspensão determinada com base no parágrafo anterior, deverá ser compreendida como recesso ou férias escolares do mês de julho.

§ 3º - O recesso ou férias escolares terá duração máxima de 15 (quinze) dias corridos, independente do quantitativo de dias de recesso constante no calendário escolar da unidade de ensino.

§ 4º - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Estado da Educação, Esporte e Cultura (SEDUC), após o retorno das aulas;

§ 5º - As atividades relacionadas aos idosos e crianças, a exemplo do serviço Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deverá ficar suspensa pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser modificado de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde e de Assistência Social;

§ 6º - Fica suspenso o atendimento ao público na municipalidade pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Para os profissionais de saúde, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

Art. 4º - Todo servidor do Município de São Francisco-SE que regressar do exterior ou dos Estados considerados zonas de perigo iminente, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar pelo prazo de 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionando ao COVID-19 (coronavírus).

Handwritten signature and stamp



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo único: O afastamento de que trata o caput não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional/previdenciária.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

§ 1º - Para atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso;

§ 2º - Deverá ser recomendado que pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;

§ 3º - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

§ 4º - A dispensa de licitação a que se refere o parágrafo anterior é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 5º - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste artigo devem ser imediatamente disponibilizadas no sítio oficial municipal na rede mundial de computadores (internet) ou outro, específico, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 6º - Em razão do previsto no Art. 1º deste Decreto, o Município de São Francisco-SE adotará, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei (Federal) nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

II - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

III - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - em regime de apoio e compartilhamento, celebração de termos de parceria, cooperação, convênio ou qualquer outro instrumento jurídico congênere com entidades do Poder Público, de quaisquer esferas políticas, órgãos essenciais, departamentos especiais e, em caso de necessidade comprovada, entidades privadas.

§ 1º - Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de São Francisco-SE:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

IV - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município de São Francisco-SE, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por rodovias.

§ 2º - As medidas previstas no §1º deste artigo, somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 7º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do Art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo COVID-19 (Coronavírus), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 17 de março de 2020.


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 89/2020

DE 20 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a ampliação do Decreto Municipal nº 79/2020, de 17 de março de 2020, referente às novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências correlatas”.

A Prefeita Municipal de São Francisco/SE, diante da situação de saúde pública enfrentada mundialmente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação emergencial de saúde pública, por conta do COVID-19 (novo coronavírus), declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS -, caracterizou a situação emergencial de saúde pública, causada pelo COVID-19, como PANDEMIA, em 11 de março de 2020;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 40.559/2020 de 16 de março de 2020, do Estado de Sergipe, no Decreto nº 6.097/2020 de 16 de março de 2020, do Município de Aracaju-SE e no Decreto nº 79/2020 de 17 de março de 2020 do Município de São Francisco-SE;

Considerando que o Estado de Sergipe, o Município de Aracaju-SE e o Município de São Francisco-SE declararam situação de emergência em saúde pública nos seus territórios;

Considerando que os estudos recentes apontam que o distanciamento social é medida eficaz na redução da disseminação do COVID-19;

Considerando que os estudos recentes apontam que o isolamento social daqueles que já estão infectados é a medida mais eficaz para evitar a disseminação do COVID-19;

Considerando as orientações advindas da reunião técnica realizada pelo Ministério da Saúde e todas as manifestações oficiais do Ministro da Saúde em rede nacional de televisão;

Maximiliano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
CIDADE DE
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Considerando que a Secretaria de Saúde do Município de São Francisco-SE, deve, obrigatoriamente, adotar todas as medidas necessárias para assegurar que o COVID-19 não se propague na municipalidade, visando proteger os munícipes e os servidores públicos;

Considerando o surgimento de novas situações emergenciais apontadas mundialmente e a necessidade da ampliação das medidas adotadas no Decreto Municipal nº 79/2020;

Considerando o aumento exponencial do número de casos confirmados no Brasil e em Sergipe, com grandes chances de alargar nas próximas semanas, já em situação de transmissão comunitária;

Considerando que o Brasil já enfrenta a 6ª (sexta) morte causada pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Esta Portaria dispõe sobre orientações e medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como, disciplina regras temporárias para os próximos 15 (quinze dias), podendo ser esse prazo estendido de acordo com a gravidade da situação, para atendimento ao público;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde está adotando todas as medidas cabíveis para suprimimento das Unidades de Saúde com álcool em gel 70º e sabonetes líquidos, com o grande objetivo de reforçar a higiene local, bem como realizando campanha preventiva de higienização;

Art. 3º - Os atendimentos nas UBS obedecerá as seguintes determinações a seguir:

I) Os profissionais das Unidades Básicas de Saúde trabalharão dando prioridade às urgências de cada área. Os agendamentos de rotinas serão suspensos pelo período de 15 (quinze) dias, exceto consultas de pré-natal e atendimento aos pacientes de hanseníase e tuberculose;

II) As Unidades Básicas de Saúde durante os próximos 15 (quinze) dias priorizarão os atendimentos de urgência a fim de evitar aglomeração desnecessárias;

III) As consultas e exames de rotina (exames de lâminas, teste rápido, resultados de exames, entre outros procedimentos eletivos que podem aguardar) serão reagendadas após este período de 15 (quinze) dias, com prioridade em relação às novas solicitações de consultas e exames;

IV) Serão mantidos os procedimentos de vacinas, entrega de medicamentos e insulinas, entretanto, limitado o atendimento, evitando a aglomeração desnecessária, bem como, respeitando a distância de 1,5 metros entre os pacientes, como medida protetiva de disseminação do COVID-19;

V) Os profissionais de saúde que receberem pacientes com sintomas leves e assemelhados ao COVID-19 devem orientar os pacientes à quarentena, ou seja, isolamento social pelo período de 14 (quatorze) dias, oportunidade que a Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas cabíveis. O profissional que realizar o atendimento e entender ser caso suspeito de COVID-

Maximiliano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

19 DEVE REALIZAR A NOTIFICAÇÃO DO CASO SUSPEITO E COMUNICAR IMEDIATAMENTE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES;

VI) Os Agentes Comunitários de Saúde, na realização de suas funções, deverão adotar as medidas de proteção, prevenção e contenção sugeridas pelo Ministério da Saúde, ao mesmo tempo que realizam a busca ativa dos casos suspeitos do COVID-19;

VII) Os serviços de odontologia de rotina serão suspensos até segunda ordem, sendo somente atendidos os casos de URGÊNCIA;

Art. 4º - Fica mantido o acompanhamento de pacientes assistidos em suas residências, assegurado toda proteção individual dos profissionais de saúde, pacientes e familiares preconizados pelo Ministério da Saúde;

Art. 5º - É responsabilidade do profissional de Saúde identificar os casos em que o paciente não necessita de atendimento e orientá-lo a permanecer em quarentena, seja com isolamento ou distanciamento social;

Art. 6º - Os atendimentos administrativos no Município de São Francisco compreenderão:

I) Nos próximos 15 (quinze) dias, o horário de atendimento ao público na Sede da Secretaria Municipal de Saúde compreenderá o período das 07h às 10h, e o funcionamento interno será realizado no período compreendido de 07h às 12 horas;

II) O fechamento dos portões da Secretaria Municipal de Saúde será realizado às 10 horas da manhã;

III) Nos próximos 15 (quinze) dias, acaso haja possibilidade, a ser determinado pela Secretária Municipal de Saúde, os servidores acima de 60 anos deverão exercer suas funções em home office, bem como, aqueles que se enquadram como grupo de risco, portadores de morbidades anunciadas pelo Ministério da Saúde, tais como: diabetes, pressão alta, com problemas cardíacos e que tenha a imunidade baixa por estarem enfrentando tratamento de outras doenças, a exemplo do câncer, desde que devidamente declarado por seus médicos;

IV) Os servidores que apresentarem sintomas do COVID-19 devem enviar atestado médico via e-mail nos próximos 15 (quinze) dias e serem orientados a ficar de quarentena respeitando o isolamento social;

V) As atividades de grupo em geral serão suspensas nos próximos 15 (quinze) dias a fim de evitar aglomerações desnecessárias;

VI) Ficam suspensas atividades externas, a fim de evitar circulação de pessoas e aglomerações desnecessárias;

VII) Serão mantidas as consultas e a dispensação de medicamentos;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

VIII) No que refere a realização das consultas deverão ser adotadas as medidas de proteção, prevenção e contenção sugeridas pelo Ministério da Saúde;

IX) Os familiares dos pacientes idosos e crônicos devem retirar os medicamentos e insumos na farmácia da Secretaria de Saúde, evitando, assim, que o grupo de risco circule na cidade;

X) A Secretaria Municipal de Assistência Social terá de comunicar aos assistidos o dia e hora que eles poderão comparecer a sede da Secretaria para recolher os insumos, evitando a circulação de pessoas desnecessariamente;

XI) A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá suspender as atividades de grupo do PAIF/SCFV;

XII) A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá realizar apenas 10 (dez) atendimentos diários para fins de CAD-ÚNICO E BOLSA FAMÍLIA, devendo agendar os atendimentos referentes a atualização cadastral para quem realizou mudança de escola, inclusão e beneficiários do BPC, tarifa social, consulta, descumprimento de condicionalidades, averiguações;

XIII) O Setor de Transportes disponibilizará kits de EPI's para os motoristas, a exemplo de álcool 70°, máscaras e luvas, bem como informativos que devem ser distribuídos entre os passageiros;

XIV) Enquanto houver estado de emergência ficam suspensas as férias e licenças dos servidores da Saúde;

Art. 7º - Recomenda-se que a iniciativa privada, bem como, as entidades religiosas, bares, academias, sigam fielmente as instruções do Ministério da Saúde, evitando aglomeração e, em caso de impossibilidade, obedecer a distância de 1,5 metros e todas as medidas de prevenção, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

Art. 8º - As feiras livres municipais devem promover adequação no sentido de dar cumprimento às regras de distanciamento social de 2,0 metros de distância entre uma banca e outra, bem como, entre o feirante e o cliente;

Art. 9º - As feiras livres municipais terão seu horário de funcionamento reduzido, funcionando apenas das 05h às 08h;

Art. 10º - A Equipe da Secretaria Municipal de Saúde, estará durante o período da feira livre, orientando os feirantes e a população que esteja presente, a respeito das medidas adotadas em sua Nota Técnica;

I) Limpeza e desinfecção de superfícies;

II) Orientar quanto a prática frequente de higienização das mãos (com água e sabão ou álcool em gel 70%);

Masêmano



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

III) Informar aos maiores de 60 (sessenta) anos e ao que estão no grupo de risco da necessidade de ficar em suas residências;

IV) Evitar aglomerações e orientar para aumentar a distância entre as barracas para uma distância de 2,0 metros.

Art. 11º - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I) Todos os servidores que observarem dentro da sede da SMS pessoas com sintomas semelhante do COVID-19 deverão recomendar o regresso do paciente/servidor para sua residência e, imediatamente após, o caso será reportado a Vigilância Epidemiológica que adotará as medidas de estilo;

II) Em caso de dúvida sobre o COVID-19 utilizar os canais de comunicação à disposição de toda a população por meio aplicativo de mensagem Whatsapp, nos número (61) 99288-4640 Ministério da Saúde e (79) 98877 8489 Secretaria de Estado da Saúde/SERGIPE;

III) Os servidores deverão orientar os casos suspeitos de COVID-19 a manterem contato com o número 156, contato nacional de atendimento ao COVID-19 e número (79) 99819-7195 da Secretaria Municipal de Saúde;

IV) O disposto nesta portaria tem o objetivo de diminuir a circulação de pessoas nas unidades da SMS para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo COVID-19;

V) Ficam alertados os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que estão em gozo de férias, que a bem do serviço público, poderão ser suspensas, oportunidade que os servidores deverão se apresentar de imediato;

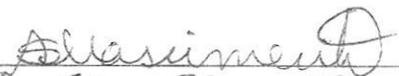
VI) Esta Portaria tem prazo de 15 (quinze) dias e poderá sofrer alterações à qualquer tempo, conforme forem atualizados os dados oficiais de evolução do cenário epidemiológico do COVID-19;

Art. 12 - Este decreto entra vigor na data de sua publicação, ampliando os efeitos do Decreto Municipal nº 79/2020.

Art. 13º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 20 de março de 2020.


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 93/2020
DE 1º DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre o "COMITÊ DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (Cononavírus)", e suspende atividades no município de São Francisco-SE, e dá outras providências correlatas.

A **Prefeita Municipal de São Francisco/SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

Assinado



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no Artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, Estadual, Municipal e Internacional, decorrente do Coronavírus, causador do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do Coronavírus, causador do vírus COVID - 19,

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento da situação de emergência declarada pelos Decretos Municipais nº 79 e 89/2020 , fica instalado o "**Comitê de Crise para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus)**".

Assinado



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º - O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública de importância Municipal, decorrente do Coronavírus.

Art. 3º - O Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública será composto pelos seguintes representantes:

- a) **Prefeita Municipal;**
- b) **Secretário Municipal de Finanças;**
- c) **Secretário Municipal de Saúde;**
- d) **Secretário Municipal de Assistência Social;**
- e) **Secretário Municipal de Administração;**
- f) **Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.**

Parágrafo único. O **Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública** de que trata o presente Decreto, será coordenado pela Prefeita Municipal e existirá enquanto perdurar a situação de emergência para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do Coronavírus.

Art. 4º - A Coordenação do Comitê de Crise de Emergência em Saúde Pública, de acordo com a necessidade, poderá convocar representantes, demandando medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º - Ficam suspensas pelo período de: 1º (primeiro) a 17 (dezessete) de abril de 2020:

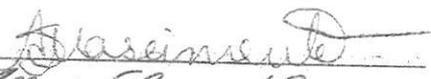
§ 1º - As atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As atividades relacionadas aos idosos e crianças, a exemplo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 1º de abril de 2020.


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E

São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO - Nº 98 / 2020

De 17 de abril de 2020.

"Dispõe sobre as estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos xxxx, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de São Francisco/SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe e a ausência de casos suspeitos e/ou confirmados no Município de São Francisco;

CONSIDERANDO a estratégia de enfrentamento clínico e de apoio à ampliação da estrutura do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito do Estado de Sergipe, está sendo desenvolvida de forma positiva e eficaz, com expansão considerável de leitos de enfermagem e UTI, contratação de profissionais, aquisição de insumos, compra e estoque de EPI's, ampliação da capacidade de testagem, dentre outros;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no Artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros



agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com soluções de transição às medidas previstas nos Decretos n.º 79, 89 e 93, para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogadas **até dia 24 de abril de 2020**, as medidas de isolamento social, previstas no Art. 2º do Decreto n.º 79/2020, de 17 de março de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

- I** - lojas de material de construção;
- II** - cartórios;
- III** - empresas de assistência técnica.

§ 1º - Sem prejuízo de medidas adicionais de contenção sanitária, as atividades comerciais autorizadas a funcionar na forma do caput e seus respectivos incisos, devem ainda observar todos os protocolos de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e de saúde, especialmente:

- I** - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por família, sempre que possível;
- II** - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 5 m²

Handwritten signature



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

(cinco metros quadrados) do estabelecimento, com fixação de barras visuais de distanciamento;

III - disponibilização de produtos sanitizantes para o público em geral, como fornecimento de álcool a 70%, higienização de superfícies de contato e obrigatoriedade de fornecimento e uso de máscaras pelos clientes;

IV - implantação de medidas de proteção integral aos empregados, preservando rotinas de distância mínima de 2m (dois metros), com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral, com uso obrigatório de máscaras, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene;

§ 2º - No caso do empregador identificar, em seus funcionários, quaisquer sintomas característicos da COVID-19 (estado febril, tosse, dificuldade respiratória), deverá comunicar imediatamente ao órgão de vigilância de saúde, com adoção dos sistemas de monitoramento epidemiológico indicados por este, cabendo-lhe, ainda, dispensar o empregado das atividades laborais por quatorze dias, para cumprimento da quarentena em domicílio.

§ 3º - Fica a **Secretaria Municipal de Saúde** autorizada a regulamentar medidas de controle sanitário e epidemiológico para garantir a transição de isolamento objeto deste Decreto.

Art. 3º - A transição para o presente regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) será reavaliada semanalmente pelo **Comitê Gestor de Emergência**, seja para aumentar ou mesmo para restringir, a partir de estudos de casos de controle epidemiológico e informações técnicas e científicas disponibilizadas pelos órgãos competentes, não gerando direito à permanência



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

definitiva de funcionamento.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

Art. 4º - Ficam alterados o **§ 1º e § 2º do Art. 5º, do Decreto n.º 93/2020, de 1º de abril de 2020**, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam suspensas até 30 de abril de 2020:

§ 1º - *As atividades educacionais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.*

§ 2º - *As atividades relacionadas aos idosos e crianças, a exemplo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde."*

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 17 de abril de 2020.



Allos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



DECRETO - Nº 101/2020

De 24 de abril de 2020.

"Altera o caput do Artigo 2º do Decreto nº 98/2020 de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos Nº 79, 89, 93 e 98, e dá outras providências."

A **Prefeita Municipal de São Francisco-SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

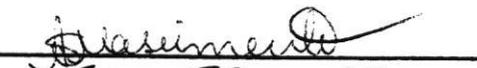
Art. 1º - Fica alterado o caput do Art. 2º do Decreto nº 98/2020, de 17 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Ficam prorrogadas até dia 30 de abril de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Art. 2º do Decreto n.º 79/2020, de 17 de março de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

....."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 24 de abril de 2020.


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E

São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO - Nº 102/2020

De 30 de abril de 2020.

"Dispõe sobre as estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos nº 79, 89, 93, 98 e 101/2020, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de São Francisco/SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

CONSIDERANDO os resultados colhidos pelo Estado de Sergipe e a ausência de casos suspeitos e/ou confirmados no Município de São Francisco-SE;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no Artigo 196 da CF, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Assinado



DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre **Estratégias de Enfrentamento e Prevenção à Epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE**, com soluções de transição às medidas previstas nos Decretos Municipais n.º 79 e 89 de março e 93, 98 e 101 de abril de 2020, para o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogadas **até dia 08 de maio de 2020**, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos anteriores, em especial no Art. 2º do Decreto n.º 98, de 17 de abril de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado de forma gradual:

I - a partir de 02 de maio de 2020:

a) lojas de móveis, colchões e eletrodomésticos.

II - a partir de 04 de maio de 2020:

a) lojas de papelaria e livraria.

Art. 3º - Fica determinado o uso obrigatório de máscaras não cirúrgicas de proteção respiratória pela população em geral para circulação externa, em especial:

I - para condutores de veículos e passageiros, enquanto estiverem em

Alasimara



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

deslocamento no trânsito, sob pena de proibição ao acesso ao transporte público ou privado;

II - nos ambientes de trabalho para todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, formais e informais, inclusive repartições públicas;

III - em todos os demais locais de uso comercial, bem como, áreas públicas de uso comum ou especial, tanto por empregados como por clientes.

§ 1º - A medida de que trata o inciso I do caput deste artigo não é aplicável quando o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor.

§ 2º - Os estabelecimentos referidos no inciso III deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os respectivos colaboradores, sob pena de interdição, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização das medidas.

§ 3º - Para os fins do disposto neste artigo poderão ser usadas máscaras caseiras artesanais, confeccionadas manualmente, observadas as orientações contidas na Nota Informativa n.º 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 4º Ficam alterados o §§ 1º e 2º do Art. 50, do Decreto n.º 93/2020, de 1º de abril de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Ficam suspensas até 30 de maio de 2020:

§ 1º - As atividades educacionais em todas as escolas

Manoel



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E

São Francisco

Construindo uma nova história.

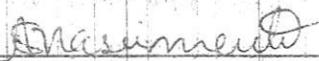
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

da Rede Municipal de Ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - As atividades relacionadas aos idosos e crianças, a exemplo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo *coronavírus*, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 30 de abril de 2020.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 106/2020

DE 08 DE MAIO DE 2020

"Altera o caput do Artigo 2º do Decreto nº 102/2020 de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre as Estratégias de Enfrentamento e Prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos Nº 79, 89, 93, 98, 101 e 102/2020, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de São Francisco-SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

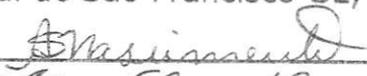
Art. 1º - Fica alterado o caput do **Art. 2º do Decreto nº 102/2020, de 30 de abril de 2020**, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 18 de maio de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Art. 2º do Decreto n.º 102/2020, de 30 de abril de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

....."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 08 de maio de 2020.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO - Nº 108/2020

De 13 de maio de 2020.

“Acrescenta o §7º ao Artigo 2º do Decreto Municipal nº 79/2020 de 17 de março de 2020, estabelecendo novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de São Francisco-SE, e dá outras providências correlatas”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela *Lei Orgânica Municipal*, resolve,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o §7º ao Artigo 2º do Decreto Municipal nº 79/2020 de 17 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

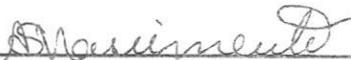
“Art. 2º ...

.....
§6º fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, PONTO FACULTATIVO todas as segundas-feiras e sextas-feiras para funcionamento das repartições pública, ressalvados os órgãos e as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim.”

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 13 de maio de 2020.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



DECRETO Nº 109/2020

DE 19 DE MAIO DE 2020

"Altera o caput do Artigo 2º do Decreto nº 106/2020 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre as Estratégias de Enfrentamento e Prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos Nº 79, 89, 93, 98, 101, 102 e 106/2020, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de São Francisco-SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

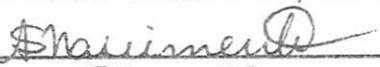
Art. 1º - Fica alterado o **caput do Art. 2º do Decreto nº 106/2020, de 08 de maio de 2020**, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 1º de junho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Art. 2º do Decreto n.º 106/2020, de 08 de maio de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

....."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 19 de maio de 2020.



Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO - Nº 115/2020

De 26 de maio de 2020.

"Altera o §7º ao Artigo 2º do Decreto Municipal nº 79/2020 de 17 de março de 2020 que foi inserido através do Decreto nº 108/2020 de 13 de maio de 2020, estabelecendo novas medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de São Francisco-SE, e dá outras providências correlatas".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela *Lei Orgânica Municipal*, resolve,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o §7º ao Artigo 2º do Decreto Municipal nº 79/2020 de 17 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

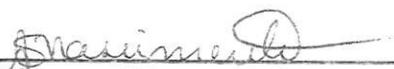
"Art. 2º ...

§7º fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, PONTO FACULTATIVO todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim".

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 26 de maio de 2020.


Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO - Nº 117/2020

De 29 de maio de 2020.

"Altera os §§ 1º e 2º ao Artigo 5º do Decreto Municipal nº 93/2020 de 1º de abril de 2020, e dá outras providências correlatas".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela *Lei Orgânica Municipal*, resolve,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar, no âmbito da Administração Pública Municipal, medidas de distanciamento social;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados o §§ 1º e 2º do Art. 5º, do Decreto n.º 93/2020, de 1º de abril de 2020, que passam a constar com a seguinte redação:

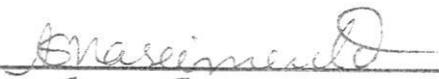
"Art. 5º - Ficam suspensas até 30 de junho de 2020:

*§ 1º - As atividades educacionais em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º - As atividades relacionadas aos idosos e crianças, a exemplo do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde".*

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE, em 29 de maio de 2020.


Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

CIDADE DE
São Francisco
Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 146/2020

DE 02 DE JUNHO DE 2020

"Altera o caput do Artigo 2º do Decreto nº 98, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre as Estratégias de Enfrentamento e Prevenção à Pandemia causada pela COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam da pandemia do COVID-19, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de São Francisco-SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

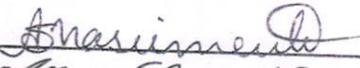
Art. 1º - Fica alterado o *caput* do **Art. 2º do Decreto nº 98, de 17 de abril de 2020**, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 15 de junho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Art. 2º do Decreto nº 98, de 17 de maio abril de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

....."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 02 de junho de 2020.



Anaís dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO Nº 147/2020

DE 16 DE JUNHO DE 2020

"Altera o caput do Artigo 2º do Decreto nº 98 de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre as Estratégias de Enfrentamento e Prevenção à Pandemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam da pandemia do COVID-19, e dá outras providências".

A ***Prefeita Municipal de São Francisco-SE***, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e acrescentando o §1º do Art. 2º do Decreto nº 98 de 17 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º "Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 30 de junho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Art. 2º do Decreto n.º 98, de 17 de maio abril de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

.....
§1º Além das atividades essenciais dispostas no "caput" deste artigo, de forma excepcional, ficam permitidos e

Assimela



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
C I D A D E D E
São Francisco
Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

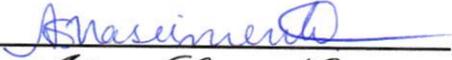
autorizados ao funcionamento, a partir do dia 18 de junho, os seguintes serviços e estabelecimentos:

IV – comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, elétricos, comunicação, informática e papelaria;

V – comércio de móveis e colchoaria.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 16 de junho de 2020.



Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO – Nº 149 / 2020

De 23 de junho de 2020.

"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/SE, DURANTE O PERÍODO DE FESTIVIDADES JUNINAS".

A **Prefeita do Município de São Francisco/SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (*coronavirus*);

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida dos munícipes de São Francisco, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020 e Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas medidas políticas, sociais e econômicas a fim de evitar a redução do risco de doenças;

Considerando que estudos recentes demonstram eficácia das medidas de afastamento social para a contenção da disseminação do COVID-19;

Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

PREFEITURA MUNICIPAL

Considerando as Recomendações do Ministério Público Estadual que visam prezar pela saúde dos cidadãos de São Francisco e sabendo que a queima de fogos de artifícios e fogueiras trazem diversos danos respiratórios;

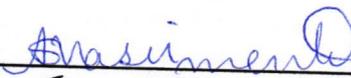
DECRETA:

Art. 1º - Ficam determinadas, no Município de São Francisco/SE, enquanto perdurar as medidas de enfretamento ao novo Coronavírus, causador do Covid-19, as seguintes disposições:

- I - a proibição de acender fogueiras em espaços públicos e privados, assim como, soltar fogos de artifício;
- II - a proibição de conceder alvará para barracas de fogos, bem como, sua comercialização;
- III - a suspensão de todos os eventos festivos pertinentes ao período junino, como shows musicais e quadrilhas;
- IV - a proibição de toda a concessão de espaços públicos para a realização de eventos particulares referente aos festejos juninos, bem como, a suspensão das concessões já deferidas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/SE, em 23 de junho de 2020.



Alia dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO Nº 177/2020

DE 1º DE JULHO DE 2020

"Altera o caput do 2º Artigo do Decreto nº 98 de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre as estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam da pandemia do COVID-19, e dá outras providências".

A **Prefeita do Município de São Francisco-SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* e acrescentando o §1º do Art. 2º do Decreto nº 98 de 17 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 15 de julho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Art. 2º do Decreto n.º 98, de 17 de maio abril de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

.....

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 1º de julho de 2020.

Alba dos Santos Nascimento
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO

C I D A D E D E
São Francisco

Construindo uma nova história.

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

DECRETO Nº 178/2020

DE 16 DE JULHO DE 2020

"Altera o caput do Artigo nº 2 do Decreto nº 98 de 17 de abril de 2020 que dispõe sobre as Estratégias de Enfrentamento e Prevenção à Pandemia causada pelo COVID-19 no Município de São Francisco-SE, com solução de transição às medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam da pandemia do COVID-19, e dá outras providências".

A **Prefeita Municipal de São Francisco-SE**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

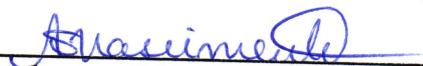
Art. 1º - Fica alterado o *capute* acrescentando o §1º do Art. 2º do Decreto nº 98 de 17 de abril de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam prorrogadas até dia 31 de julho de 2020, as medidas de isolamento social previstas no Art. 2º do Decreto n.º 98, de 17 de abril de 2020, com exceção das seguintes atividades comerciais, cujo funcionamento passa a ser autorizado, nos termos deste Decreto:

.....

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Francisco-SE, em 16 de julho de 2020.


Alia das Santas Nascimento
Prefeita Municipal